

Lei nº 385 de 13 de Outubro de 1991.

Trêsê a Receita e Tita a Despesa
do Município de São Gonçalo do Rio
Abaixo, Para o Exercício de 1992.

O povo de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de
Ginas Gerais, pelo seus representantes na Câmara Muni-
cipal, DECRET, e eu Prefeito Municipal, em seu nome San-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento do Município de São Geraldo do Rio Preto, para o exercício de 1992, discriminado pelos seus anexos nos Termos da Lei Federal nº: 4.320/64, que estima a Receita em Cr\$ 1.669.700.000,00 (Um bilhão, Seiscentos e Sessenta e nove milhões e setecentos mil Coqueiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras receitas Próprias das Transferências do Estado e da União, segundo a legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes		
Receita Tributária	12.550.000,00	
Receita Patrimonial	60.000,00	
Receita Industrial	30.000,00	
Transferências Correntes	1.028.040.000,00	
Diversas Receitas Diversas	8.930.000,00	1.049.580.000,00
Receitas de Capital		
Operação de Crédito	50.000,00	
Alienação de Bens	20.000,00	
Transferência de Capital	630.050.000,00	630.120.000,00
		1.669.700.000,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros e anexos, respeitando o seguinte desdobramento:

Legislativo		
Gabinete e Secretaria do Legislativo	47.000.000,00	47.000.000,00

Executivo

Gabinete e Secretaria do Executivo	88.500.000,00	
Sesv. de Fazenda e Contabilidade	24.100.000,00	
Serviço de Educação	417.425.000,00	
Sesv. de Cultura, Lazer e Turismo	89.500.000,00	
Sesv. de Obras e Urbanismo	228.100.000,00	
Serviço de Saúde	309.100.000,00	
Serviço de Água e Esgoto	69.300.000,00	
Sesv. de Assistência e Previdência	138.675.000,00	
Sesv. Municipal de Estradas de Rodagem	208.000.000,00	1.622.700.000,00
		1.669.700.000,00

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da despesa fixada, podendo para tanto:

§ 1º - Anular parcial ou totalmente dotações Orçamentárias segundo o disposto no item III, art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, ou semelhantes sessões dentro de uma mesma Unidade Orçamentária de programação sem a necessidade de abertura de Crédito por meio de decreto, segundo o disposto no item 4 do § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº. 375 de 21 de julho de 1991, e item VI do art. 167, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

§ 2º - Utilizar o excesso da arrecadação opusado na forma do § 3º de art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, além do percentual estabelecido no presente artigo.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação de Receita até

O limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita estimada.

Art. 6.º - Nos Termos da Constituição Federal e da Lei n.º 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de Crédito até o limite do Total das Despesas de Capital para financiamentos a longo prazo.

Art. 7.º - As subvenções a serem concedidas às diversas entidades do Município, fica o Executivo autorizado a suplementá-las, segundo as normas estabelecidas e limites constantes de art. 4.º desta Lei.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 18 de outubro de 1991
José Felisberto Fonseca / PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 18 dias do mês de outubro de 1991.
Luiz Gonzaga Fonseca / CHEFE DE GABINETE.